



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 1

PORTARIA Nº 047/2012-GP/Secex

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c art. 189, IV da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2011 aprovado na sessão de 26.01.2012, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos da Comissão de Inspeção do Município de Itacoatiara, de 14/05/2012.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 010/2012-GP/Secex (item I) que designou os servidores MAURINEI MARCOS DOS SANTOS, matrícula nº 1.341-2A, DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ, matrícula nº 1.523-7A, VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 1.365-0A e HOLGA NAITO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.656-0A, por mais 06 (seis) dias, até o dia 26/05/2012, bem como o item IV da citada portaria de 14 (quatorze) diárias, para 20 (vinte) diárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 048/2012-GP/Secex

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XII c/c art. 189, IV da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2011 aprovado na sessão de 26.01.2012, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Memorando nº 168/2012-Dcop, de 15/05/2012.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 026/2012-GP/Secex (item I) que designou os servidores CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 1239-4A e EURÍPEDES FERREIRA LINS JUNIOR, matrícula nº 004-3A, por mais 05 (cinco) dias, até o dia 26/05/2012, bem como o item IV da citada portaria de 15 (quinze) diárias, para 20 (vinte) diárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ERRATA

Portaria nº 092/2012-SGDRH, publicada na resenha período de 30.3 a 2.5.2012, na página 3 do DOE de 14.5.2012,

ONDE SE LÊ : Licença Médica 2.MARIA DA GLÓRIA BARBOSA EVANGELISTA, 15 (quinze) dias, período de 1 a 14.3.2012;

LEIA-SE: Licença Médica 2.MARIA DA GLÓRIA BARBOSA EVANGELISTA, 15 (quinze) dias, período de 1 a 15.3.2012;

MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA
Mat.116-3º

KATIA MARIA NEVES LOBO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N. 120/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 98/2012 – Administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n. 854/2012;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PAULO ROBERTO VIANA ROLAND, Matrícula n. 483-9A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2003/2007, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 2

1-Processo TCE nº 5904/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessado: Sr. Márcio Rothier Pinheiro Torres, então servidor deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1218/2010 (fls. 12/13v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 064/2011-DJUR (fls. 15/16v).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

Ementa: Administrativo. Solicitação. Parcela Autônoma de Equivalência.

Deferimento quanto ao período de 9/10/1994 a 3/2/1995. Indeferimento quanto aos demais períodos. Determinações à DRH e à DORF.

8-DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido formulado pelo postulante de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência, tão somente, quanto ao período compreendido entre 9/10/1994 a 3/2/1995, em que o requerente, por substituição legal do titular do cargo de Procurador de Contas exerceu a função nesta Corte, conforme devidamente comprovado por meio dos Atos de nomeação e cessação de fls. 06/10 e Certidão de Vida Funcional, procedendo-se quantos aos acréscimos legais nos mesmos moldes das Decisões n.º 088 e 104/2011-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, Item 8.2;

8.2- Indeferir o pedido de pagamento da PAE quanto aos demais períodos, enquanto o requerente exercia apenas a função de Procurador Adjunto, por não ser o cargo constitucionalmente equiparado ao da estrutura do Poder Judiciário (Juiz de Direito de 1º Entrância), considerando-se por óbvio a extensão da benesse aos membros do Ministério Público, e os que mesmo, em substituição, não estavam compreendidos entre o período deferido por esta Corte que vai de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997;

8.3- Determinar à DRH e a DORF que providenciem, respectivamente, ao lançamento na ficha funcional do postulante do valor a ser pago em virtude do reconhecimento do direito à percepção da PAE quanto ao período já mencionado, após procedam ao cálculo e ao pagamento da parcela, condicionado, à

disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, e ainda, a um cronograma de desembolso elaborado pela Presidência;

8.4- Após, as providências acima mencionadas, determinar a remessa do presente processo à Divisão de Arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

11-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

12-Representante do Ministério Público: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente e Relator

Decisão republicada com as devidas correções.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 11 do Processo Administrativo nº 3035/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR n.º 152/2012 constante das fls. 14;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora KÁTIA MARIA NEVES LOBO, deste Tribunal de Contas, no "IV SIMPÓSIO NACIONAL: QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 25 de maio do corrente ano, cujo valor total é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), que será realizado pela empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ nº 06.012.731/0001-33, situada a ST SCS Quadra 2, Bloco B, 20, Sala 208 a 211, Asa Sul – Brasília/DF. Tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 3

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "IV SIMPÓSIO NACIONAL: QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Errata do Despacho de Inexigibilidade referente à inscrição dos servidores EUDERQUES PEREIRA MARQUES e GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO no "ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS", a ser ministrado pelo JAM INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, nos dias 20 a 22.06.12, publicado no DOE TCE do dia 15 de maio de 2012.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores EUDERQUES PEREIRA MARQUES e GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO, deste Tribunal de Contas, no "ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICA" a serem ministrados, no período de 20 a 22 de junho de 2012, na cidade Palmas/TO, que será realizado pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, CNPJ nº 04.716.733/0001-88, situado à Rua Bulcão, 90, Centro, Florianópolis/SC. O valor total das inscrições é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

LEIA-SE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores EUDERQUES PEREIRA MARQUES e GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO, deste Tribunal de Contas, no "ENCONTRO TÉCNICO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICA" a serem ministrados, no período de 20 a 22 de junho de 2012, na cidade Palmas/TO, que será realizado pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, CNPJ nº 04.716.733/0001-88, situado à Rua Bulcão, 90, Centro, Florianópolis/SC. O valor total das inscrições é de R\$ 1000,00 (mil reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2008

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/08, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa CSI SERVICE LTDA.

01. **Data:** 04/05/2012.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa CSI SERVICE LTDA.

03. **Espécie:** Contrato de Locação de Impressoras.

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 06 (seis) meses e, conseqüentemente, alterar as Cláusulas Sexta e Sétima.

05. **Valor Global:** R\$ 505.009,62 (quinhentos e cinco mil e nove reais e sessenta e dois centavos).

06. **Valor Mensal:** R\$ 84.168,27 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

07. **Prazo:** 06 (seis) meses.

08. **Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903912 – Locação de Maquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos 100.**

09. **Nota de Empenho:** n.º 00567, de 04/05/2012, no valor de R\$ 505.009,62 (quinhentos e cinco mil e nove reais e sessenta e dois centavos), para o presente exercício.

Manaus, 04 de maio de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 146)

PROCESSO Nº. 2659/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ROSARIO CONTE GALATE NETO, Ex-Prefeito de Atalaia do Norte, referente ao Processo nº. 1680/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurado-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2917/2012 – Recurso de Revisão da Sra. CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, referente ao Processo nº. 5805/2007.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2834/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ROMULO BARBOSA MATTOS, Ex-Prefeito de Envira, referente ao Processo nº. 2279/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 4

PROCESSO Nº. 52/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. ANTONIO DA COSTA BRAGA DE MESQUITA, Ex-Diretor do SAAE-UARINI, referente ao Processo nº. 2235/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3057/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ANTONIO MACHADO DA SILVA, Ex-Prefeito da Câmara Municipal de Manacapuru, referente ao Processo nº. 5698/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2213/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, Procurador deste TCE, referente ao Processo nº. 3290/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 707/2012 – Recurso Inominado em Representação do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº. 6384/2009.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3059/2012 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº. 3304/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2921/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. JOAO MEDEIROS CAMPELO, Prefeito de ITAMARATI, referente ao Processo nº. 1709/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3081/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ORLANDO CAMARA, Ex-Diretor Presidente da Fundação Municipal de Turismo, referente ao Processo nº. 4086/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2919/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, Procurador deste TCE, referente ao Processo nº. 4526/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2845/2012 – Recurso de Revisão da Sra. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, Procuradora deste TCE, referente ao Processo nº. 6425/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2911/2012 – Recurso de Revisão do Sr. LUIZ AUGUSTO FREIRE VIANA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de ITAPIRANGA, referente ao Processo nº. 1078/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2846/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. LAMBERTO RAMOS RODRIGUES DE SOUZA, Aposentado, referente ao Processo nº. 3799/2010.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2560/2012 – Recurso Ordinário do Sr. ORDINO DOS SANTOS CORREA, referente ao Processo nº. 2074/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2991/2012 – Recurso Ordinário da Sra. REGINA ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA, Pensionista, referente ao Processo nº. 6192/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 5

PROCESSO Nº. 2989/2012 – Recurso Ordinário da Sra. REGINA ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA, Pensionista, referente ao Processo nº. 3686/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2664/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. ROSARIO CONTE GALATE NETO, Ex-Prefeito do Município de ATALAIA DO NORTE/AM, referente ao Processo nº. 2445/2009.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 6078/2011 – Recurso de Revisão da Sra. ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA, referente ao Processo nº. 1464/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata na publicação do Processo nº. 2904/2012, publicado no DOE de 15.05.2012, como não admitido, passando o Recurso de Revisão da Sra. JUDITH MARTINS PRESTES a ser admitido em 16.05.2012.

PROCESSO Nº. 3140/2012 – Representação do Sr. JOSE RICARDO WENDLING, Deputado Estadual, contra a Sra. CLEOMIRTES DA SILVA SALES e Sr. ALZENIR BARROSO LOPES, em razão de suposto desvio de verbas publicas no âmbito da Maternidade Ana Braga.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3053/2012 – Representação contra o Sr. FULVIO DA SILVA PINTO, Prefeito do Município de RIO PRETO DA EVA, considerando a inobservância da Lei de Licitação e ilegalidades.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3067/2012 – Denúncia do Sr. ALBERTO IANUZZI NETO, Médico, contra o Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de ITACOATIARA e a EMPRESA METACOM CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E COMERCIO LTDA.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3090/2012 – Representação da Sra. EVELYN FREIRE DE CARVALHO, Procuradora deste TCE, contra a Prefeitura Municipal de TABATINGA, acerca da inexigibilidade de Licitação relativa à contratação de Empresa de Eventos, para a realização do show Principal do FESTISOL.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3105/2012 – Representação Sr. PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, Secretário de Controle Externo, com escopo de apurar a ausência de Prestação de Contas de Comissão Liquidante da EMTU.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 328/2012 – Denúncia do Sr. HAMILTON DE OLIVEIRA LEO, Presidente do Instituto Amazônico da Cidadania, acerca de irregularidades em obras das escolas públicas dos Municípios de Beruri e Canutama.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 324/2012 – Denúncia do Sr. HAMILTON DE OLIVEIRA LEO, Presidente do Instituto Amazônico da Cidadania, contra a Empresa Estadual de Turismo, acerca de irregularidades em licitação envolvendo as empresa TECON, RD Engenharia e a denunciada.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 322/2012 – Denúncia do Instituto Amazônico de Cidadania – IACI, Contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 330/2012 – Denúncia do Instituto Amazônico de Cidadania – IACI, Contra a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 6

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2993/2012 – Recurso de Revisão da Sra FERNADA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, Procuradora deste TCE, referente ao Processo nº. 1505/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, assegurando-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 21.05.2012, ÀS 10:00 H.

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS RODRIGUES

1) PROCESSO Nº 822/08 - 09 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, referente ao exercício de 2006.

Órgão: Sociedade de Navegação Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas – S.N.P.H

Responsável (eis): Luiz Gonzaga da Silva Junior.

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3949/09. – 02 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal, através de Concurso Público, objeto do Edital de nº 002/2005.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Responsável (eis): Arnaldo Campello Carpinteiro Peres.

Procurador: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA**, ex-Secretario Municipal de Defesa Civil no período de 12/6/2007 a 31/12/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a multa no valor de R\$3.289,73** (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA**, ex-Secretario Municipal de Defesa Civil no período de 01/1/2007 a 12/6/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a glosa no valor de R\$ 22.760,00** (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais) e multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública (multa e glosa), com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE DIAS BARBOSA**, ex-Secretário Municipal de Defesa Civil, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. José Júlio César Corrêa e Antônio Carlos Marques Souza, determinando aos responsáveis o recolhimento das sanções impostas por este Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sacões impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO**, Presidenta da Câmara de Itamarati, exercício de 2010, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1302/2011**, decidiu, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal Itamarati exercício de 2010; aplicando-lhe multa no valor de R\$8.000,00 (item 9.2), nos termos do art. 308, I, "b", "c" e V, "a" da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº826/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO**, parte integrante do Parecer Prévio nº826/2011, conforme evidenciado no Relatório e Voto. Salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADRIANO TEIXEIRA SALAN**, ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari (período de 01/1/2008 a 20/6/2008), acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1983/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari, exercício de 2008, considerá-lo revel, considerá-lo em alcance no valor de R\$ 875.075,63 (art.304, I e III da Resolução nº 04/2002; aplicar-lhe multa no valor de R\$10.000,00, nos termos do art. 54, II e III, da Lei nº2423/1996; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sanções que lhe foram impostas aos cofres públicos, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº545/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FABIOLA DE FREITAS REBELO**, ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari (período de 21/6/2008 a 31/12/2008), acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1983/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari, exercício de 2008, considerá-la revel, considerá-lo em alcance no valor de R\$ 267.781,19 (art.304, I e III da Resolução nº 04/2002; aplicar-lhe multa no valor de R\$10.000,00, nos termos do art. 54, II e III, da Lei nº2423/1996; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sanções que lhe foram impostas aos cofres públicos, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº545/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA**, ex-Secretário Municipal de Defesa Civil no período de 01/1/2007 a 12/6/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a glosa no valor de R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais) e multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública (multa e glosa), com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.


MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE DIAS BARBOSA**, ex-Secretário Municipal de Defesa Civil, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. José Júlio César Corrêa e Antônio Carlos Marques Souza, determinando aos responsáveis o recolhimento das sanções impostas por este Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sacões impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 9

MAIO 2011 A ABRIL 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1 00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS: MAIO/2011 a ABRIL/2012	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	93.482.689,25	11.983.280,38
Pessoal Ativo	65.820.820,31	6.641.272,45
Pessoal Inativo	20.801.128,26	5.342.007,93
Pessoal Pensionista	6.860.722,68	
Outras desp. de pessoal decorrentes de cont. de incapacitação (art. 16, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (ii)	1.471.488,96	11.983.280,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	1.471.488,96	11.983.280,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i - ii)	92.011.200,29	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (iii + iiiib)	92.011.200,29	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(v)		8.712.384.390,53
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (vi) = (iv/v) * 100		1,06
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,3%		113.280.997,08
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 99%		107.597.947,22

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 16 de maio de 2012

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

WALTER RODRIGUES SALLES
Diretor de Controle Interno

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

JOSÉ GERALDO STOUERA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 411, Pág. 10

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RECIBO DE PAGAMENTO

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2011 a ABRIL/2012	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	93.482.668,25	11.983.280,38
Pessoal Ativo	85.820.820,31	8.641.272,45
Pessoal Inativo	20.801.128,26	5.342.007,93
Pessoal Pensionista	6.860.722,68	
Outras desp. de pessoal decorrentes de cont. de terceirização (art. 16, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.471.466,96	11.983.280,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	1.471.466,96	11.983.280,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.011.202,29	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + IIb)	92.011.202,29	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)		8.712.384.350,53
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V) = (IV/V)*100		1,06
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III - art. 20 da LRF) - 1,3%		113.280.997,08
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único - art. 22 da LRF) - 0,5%		107.597.947,22

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 16 de maio de 2012

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

WALTER RODRIGUES SALLES
Diretor de Controle Interno

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h